Tacio

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 274/97
Rec. 30.10.97

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DO CAI - RIO GRANDE DO SUL

ORÇAMENTO PARA O EXERCICIO ECONOMICO-FINANCEIRO DE 1998

114

PROJETO DE LEI

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DO CAI

RIO GRANDE DO SUL PARA O EXERCICIO DE 1998.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de SAO SEBASTIAO DO CAI - RS

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores decretou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - A Receita do Município de SAO SEBASTIAO DO CAI-RS, para o Exercício de 1998, e orçada em R$ 8.154.000,00 (Oito milhões cento e cinquenta e quatro mil reais) obedecendo as seguintes classificações:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributaria	R$	876.100,00
Receita de Contribuições	R$	90.000,00
Receita Patrimonial.....	R$	349.400,00
Receita Industrial	R$	100,00
Receita de Serviços	R$	200,00
Transferências Correntes	R$	6.132.093,60
Outras Receitas Correntes	R$	168.606,40

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Credito	R$	510.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	R$	13.000,00
Amortização de Empréstimos.....	R$	900,00
Transferências de Capital.....	R$	12.600,00
Outras Receitas de Capital.....	R$	1.000,00
TOTAL	R$	8.154.000,00

Art. 2º. - A Despesa do Município de SAO SEBASTIAO DO CAI-RS, para o exercício de 1998, e fixada em R$ 8.154.000,00 (Oito milhões cento e cinquenta e quatro mil reais) e será realizada de conformidade com os quadros anexos, que fazem parte integrante desta Lei, com a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio .....R$ 5.281.093,60

Transferências Correntes .....R$ 1.811.006,40

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos .....R$ 874.900,00

Inversões Financeiras .....R$ 60.500,00

Transferências de Capital .....R$ 126.500,00

TOTAL.....R$ 8.154,000,00

Art. 3º. - Fica o Executivo Municipal autorizado:

I - a abrir, em qualquer mês do exercício financeiro, créditos suplementares ate o limite de 20% (Vinte por Cento) da despesa autorizada, desde que cumpridas as disposições do artigo 43, da Lei Federal no.4320, de 17 de marco de 1964;

II - a realizar, em qualquer mês do exercício financeiro, operações de credito por antecipação da Receita, para atender insuficiência de Caixa.

Art. 4º. - Esta lei entrara em vigor em 1º de janeiro de 1998.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL - S. Bragança do Sul
214

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Proposta Orçamentária para 1998
(Expediente CM 274/97)
Relator: Vereador Anastácio da Silva

RELATÓRIO E PARECER

O orçamento se constitui, talvez, no documento de maior importância em uma administração pública e por isso deve ser bem elaborado e analisado. É a disposição final para a realização das metas e objetivos estabelecidos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes.

A proposta orçamentária para 1998 prevê uma receita de R$ 8.154.000,00 (oito milhões, cento e cinqüenta e quatro mil reais) e fixa a despesa em igual importância.

Analisando o projeto e as emendas apresentadas, este relator concluiu que as emendas dos Vereadores Pedro Griebler e Celso Moraes não devem ser acatadas, tendo em vista que a redução nas outras rubricas poderá vir a prejudicar o orçamento.

O Executivo tem uma visão das necessidades e interesses do Município, que certamente não é a mesma que a dos autores das emendas. Aumentar dotações com a redução de outras, que provavelmente ainda serão insuficientes, não é uma proposta aceitável. Ainda mais que, dificilmente serão sancionadas pelo Executivo.

Considerados estes fatos, o relator é de parecer que o projeto de orçamento seja aprovado em seus próprios termos, rejeitando-se as emendas apresentadas pelos Vereadores Pedro Griebler e Celso Moraes.

Em 2 de dezembro de 1997.

Vereador ANASTÁCIO DA SILVA
Relator

Voto do Vereador Darci José Lauermann: de acordo com o relator.
Voto do Vereador Celso Luiz de Moraes: contra o voto do relator.

Vereador DARCI JOSÉ LAUERMANN

Vereador CELSO LUIZ DE MORAES

4/4

PARECER CONCLUSIVO

A CGP foi, por maioria, favorável à aprovação do projeto, em seus próprios termos.

Em 2 de dezembro de 1997.

Vereador ANASTÁCIO DA SILVA
Presidente

Vereador DARCI JOSÉ LAUERMANN

Vereador CELSO LUIZ DE MORAES